

Vera Araújo	
NOTÁRIA	
Livro	73A
Fl.	100
	u

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia *oito de Setembro de dois mil e catorze*, no Cartório Notarial em Lisboa, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, torre dois, nono andar, sala três, perante mim, **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, Oficial Pública e Notária do mesmo, compareceram a outorgar: -----

----- **PRIMEIRO** -----

----- **Maria Antónia da Silva Estrela da Costa Neves**, NIF 156.994.267, solteira, maior, natural de Torre de Dona Chama Mirandela, residente na Praceta Ary dos Santos, n.º 9, 3.º A, Povoia de Santo Adrião, Odivelas. -----

----- **SEGUNDO** -----

----- **Maria José de Sousa Varanda Severino Ramires**, NIF 237.365.278, solteira, maior, natural de Sé Nova, Coimbra, residente na Rua Cláudio Nunes, n.º 31, c/v direita, Benfica, Lisboa. -----

----- **TERCEIRO** -----

----- **Rita Marinho Schreck**, NIF 189.869.925, casada, natural da Sé, Porto, residente na Rua Embaixador Teixeira de Sampaio, n.º 3, 2.º E, Estrela, Lisboa. -----

----- **Verifiquei a identidade** das outorgantes pelos cartões de cidadão respectivamente n.ºs 6 ZZ9 07372214, válido até 28/11/2017, 9 ZZ9 12878498, válido até 28/11/2017, 0 ZZ4 07361637, válido até 10/05/2015, todos emitidos pela República

25 Portuguesa. -----

**PELAS OUTORGANTES FOI DECLARADO: -----**

----- Que, como fundadores subscritoras, constituem entre si, e por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos denominada **“SEAWOMAN – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA MULHER ATRAVÉS DO DESPORTO E ATIVIDADES NÁUTICAS”**, NIPC 513.204.849, com sede na Rua Cláudio Nunes, n.º 31 – Cave Direita, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, a qual terá por objecto *“desenvolver, divulgar e promover o papel da Mulher no desporto, independentemente da sua cultura, raça ou estatuto socioeconómico, sob as suas diferentes formas de expressão ou realização, para o que poderá: a) Conceber e/ou dinamizar iniciativas e actividades que possam contribuir para o aperfeiçoamento e realização pessoal dos seus sócios, do ponto de vista desportivo e recreativo; b) Realizar programas de formação e apoio às actividades dos seus membros que se insiram no âmbito da actividade e dos fins da associação; c) Promover e publicitar, pelos meios que forem tidos por adequados as actividades, iniciativas, participações, eventos desportivos e/ou recreativos que se desenvolvam no âmbito da associação; d) Conceber, fomentar e desenvolver tecnologias de informação que constituam ferramentas de utilização e/ou valorização dos seus membros; e) Colaborar, internacionalmente, na cooperação científica e técnica, com instituições governamentais, ou não, em actividades e/ou projectos que promovam o conhecimento, evolução e optimização do desporto,*

25 *um estilo de vida saudável e activo e, ainda, aquelas que contribuam*

Vera Araújo NOTÁRIA	
Livro	73A
Fh.	101
	U

*para o bem-estar físico e psico-social dos associados; f) Colaborar na inventariação, caracterização, valorização, aplicação e gestão dos recursos no que se refere à actividade da associação; g) Promover a colaboração com entidades que tenham como missão a equidade e a inclusão social.* -----


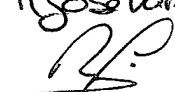
-----Em tudo o mais, a Associação reger-se-á pelas cláusulas constantes dos respectivos Estatutos, que constituem o documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado e que fica a fazer parte integrante desta escritura. -----

**Arquivo:** Estatutos da Associação. -----

**Exibiram:** -----

----- Certificado de admissibilidade da denominação adoptada n.º 2014031906, com o código de acesso n.º 0673-7528-7774, emitido a 07/08/2014. -----

-----Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo, *não tendo sido lido o documento complementar por as mesmas terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.* -----

- 
- Hjosé Váranda Ramirez
- 

A Notária,

- 

Registo n.º 56 | 3646

73-A

100

fs 1  
4  
15  
H

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa, da Notária Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro, a oito de Setembro de dois mil e catorze, no respectivo livro de notas para escrituras diversas número 73 -A, a folhas cem. -----

**SEAWOMAN – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA MULHER ATRAVÉS DO DESPORTO E ACTIVIDADES NÁUTICAS**

**Estatutos**

**Artigo 1º**

**Denominação, Sede, Fins e Objecto e Duração**

1. A Seawoman - Associação para a Promoção da Mulher e Actividades Náuticas, é uma associação sem fins lucrativos; rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pelo regime jurídico das associações; É constituída por tempo indeterminado.
  
2. A Seawoman - Associação para a Promoção da Mulher e Actividades Náuticas, abreviadamente "Seawoman", tem por fins e objecto de actividade: desenvolver, divulgar e promover o papel da Mulher no desporto, independentemente da sua cultura, raça ou estatuto socioeconómico, sob as suas diferentes formas de expressão ou realização, para o que poderá:
  - a. Conceber e/ou dinamizar iniciativas e actividades que possam contribuir para o aperfeiçoamento e realização pessoal dos seus associados, do ponto de vista desportivo e recreativo;
  - b. Realizar programas de formação e apoio às actividades dos seus membros que se insiram no âmbito da actividade e dos fins da Associação;
  - c. Promover e publicitar, pelos meios que forem tidos por adequados as actividades, iniciativas, participações, eventos desportivos e/ou recreativos que se desenvolvam no âmbito da Associação;
  - d. Conceber, fomentar e desenvolver tecnologias de informação que constituam ferramentas de utilização e/ou valorização dos seus membros;
  - e. Colaborar, internacionalmente, na cooperação científica e técnica, com instituições governamentais, ou não, em actividades e/ou projectos que promovam o conhecimento, evolução e optimização

do desporto, um estilo de vida saudável e activo e, ainda, aquelas que contribuam para o bem-estar físico e psico-social dos associados;

- f. Colaborar na inventariação, caracterização, valorização, aplicação e gestão dos recursos no que se refere à actividade da Associação.
  - g. Promover a colaboração com entidades que tenham como missão a equidade e a inclusão social.
3. A "Seawoman", pode filiar-se e associar-se com outras pessoas colectivas e organismos nacionais, internacionais e de outros países que tenham objectivos afins dos seus.

## **Artigo 2º**

### **Sede Social e Jurisdição**

1. A Seawoman, tem a sua sede na Rua Cláudio Nunes, nº31 – C/v Dta., freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, sem prejuízo de poder ser transferida de acordo com deliberação da Assembleia Geral e exerce jurisdição no território nacional.
2. Por deliberação da Direcção podem ser criadas delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## **Artigo 3º**

### **Associados**

1. Adquirem a qualidade de associados as pessoas singulares ou colectivas que, após pagamento de quota anual, efectuem um pedido de admissibilidade mediante o preenchimento de um formulário fornecido pela Seawoman e vejam aprovada a sua inscrição pela Direcção.
  - a) é considerado requisito para a qualidade de associado exercer, desenvolver ou potenciar aptidões e qualidades de reconhecida conformidade e identificação com a natureza e os objectivos da Associação.
2. Não serão admitidos como associados, as pessoas singulares ou colectivas que não satisfaçam os requisitos estatutários requeridos para o efeito.

3 ~~11~~  
4 ~~11~~  
~~11~~

3. Os associados da Seawoman, classificam-se nas seguintes categorias:
  - a) Associados Fundadores
  - b) Associados Efectivos
  - c) Associados Juniores
  - d) Associados Colectivos
  - e) Associados Honorários
  - f) Associados Beneméritos
  - g) Associados de Mérito
  
4. São **Associados Fundadores**, os elementos que conceberam a ideia da criação da "Seawoman" e a colocaram em prática. São eles:
  - a. Miguel Jorge Roseiro Boavida
  - b. Maria Antónia da Silva Estrela da Costa Neves
  - c. Maria José de Sousa Varanda Severino Ramires
  - d. Rita Marinho Schreck
  - e. Joana Torres Paulo de Matos Rosa
  - f. José Francisco Lopes Chendo
  - g. Vítor Miguel Zacarias Pereira Matos
  - h. Jorge Manuel de Almeida Pereiros
  - i. Martinha do Rosário Fonseca Piteira
  - j. Maria Dulce Ramos Várzea Gomes dos Santos Aguiar
  - k. Isabel Flora Negrão Manuel de Almeida Albano
  - l. Nuno José de Almeida Albano
  - m. Luc Pierre Seguin
  
5. São **Associados Efectivos**, os maiores de idade cuja inscrição tenha sido devidamente autorizada, aos quais cabe a plenitude dos direitos estatutários decorridos seis meses desde a data da sua admissão.
  
6. São **Associados Juniores**, os menores de idade que usufruam de direitos semelhantes aos associados efectivos, excepto o direito de participação em Assembleia-Geral. Os Associados Juniores que passem a Associados Efectivos mantêm a respectiva antiguidade.
  
7. São **Associados Colectivos** os organismos associativos representativos da actividade lúdica e do desporto, entidades públicas e privadas que

tenham por objecto a promoção e o desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, e outras entidades de vocação desportiva, cultural, científica, da saúde e reabilitação, que possam contribuir para a realização dos fins da Associação, que colaborem no âmbito de protocolos estabelecidos com a Direcção da Associação "Seawoman";

8. São **Associados Honorários**, pessoas ou entidades estranhas à "Seawoman" a quem, sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral lhes conferir essa distinção, por se terem distinguido em acções de valia e contribuído decisivamente na prossecução dos objectivos da "Seawoman".
9. A qualidade de **Associado Benemérito** será conferida pela Direcção a pessoas singulares ou colectivas que sendo associadas, ou não, contribuam materialmente e de modo expressivo, ou através de donativos de montante elevado, para a realização dos fins da Seawoman.
10. A distinção de **Associado de Mérito** será conferida aos associados que se notabilizem na área desportiva, ou associativa ou em acções que prestigiem e beneficiem a Seawoman.
11. A admissão dos associados é da competência da Direcção, mediante o preenchimento, assinatura e entrega de boletim/proposta a fornecer pela "Seawoman".
12. Do eventual indeferimento do pedido de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado, conjuntamente com os proponentes da sua admissão, no prazo máximo de oito dias a contar da respectiva notificação, sendo condição da admissibilidade do recurso que a petição contenha a explicitação detalhada, concreta e objectiva dos seus fundamentos de facto e de direito.
13. Perdem a qualidade de associados aqueles que violem, de forma culposa e grave, os deveres inerentes à qualidade de membro da "Seawoman", ou que desrespeitem normas regulamentares, dependendo, contudo, a sua exclusão, de prévia audição do arguido, por escrito, sob os factos e ou condutas que lhe sejam imputados.
14. Aos associados excluídos é permitido, no prazo máximo de 30 dias, requerer à Assembleia Geral, a respectiva readmissão, enviando um pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que mediante parecer escrito prévio da Direcção, deverá convocar uma sessão extraordinária para julgar a pretensão.
15. O Requerente será readmitido se, em escrutínio secreto, obtiver voto favorável de uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

16. Caso a decisão referida no ponto 1 deste mesmo artigo seja favorável, a readmissão processar-se-á através da liquidação de nova jóia e de eventuais quotas em atraso à data da exclusão.

5 B  
4 G  
~~10~~

## **Artigo 4º**

### **Corpos Sociais**

1. A Seawoman tem por órgãos: a Direcção, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Mesa da Assembleia Geral.
2. A competência e funcionamento destes órgãos são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Código Civil, e, no desenvolvimento ou complemento destas, nos estatutos e/ou em regulamento interno da "Seawoman".

## **Artigo 5º**

### **Direcção**

1. A Direcção da "Seawoman" é constituída por cinco membros: o Presidente, o Vice-Presidente, o Director Operacional, o Director de Comunicação e Marketing e o Director Criativo, competindo-lhes, no essencial, efectuar a gestão normal da Associação, quer no que respeita à sua organização, gestão e superintendência administrativas, quer no que se refira à realização de receitas e despesas e à satisfação de compromissos obrigacionais que envolvam a Seawoman, vinculando-se esta mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos membros deste órgão, com a intervenção do Presidente ou do Vice-Presidente quando se trate de actos que a onerem financeiramente.
2. A Direcção poderá nomear comissões específicas, com as funções, composição e duração que entender, no âmbito dos fins e objectivos da Seawoman.

## **Artigo 6º**

### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: o Presidente, o Relator e o Vogal, competindo-lhe exercer as funções normais de um órgão de fiscalização de pessoa colectiva.

## **Artigo 7º**

### **Mesa de Assembleia Geral**



A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, competindo-lhe, no essencial, dirigir as reuniões deste órgão e, através do seu Presidente, dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

6 B  
U S  
HE

## **Artigo 8º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos como tais.
2. São competências da Assembleia Geral:
  - a. Apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento anual;
  - b. Apreciar e votar os Relatórios e as Contas dos exercícios;
  - c. Eleger os membros dos Órgãos Sociais da Associação;
  - d. Fixar, sob proposta da Direcção, o valor da jóia de inscrição e das quotizações;
  - e. Deliberar sobre matéria disciplinar directamente ou por via de recurso das decisões da Direcção;
  - f. Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias;
  - g. Apreciar e votar os Projectos de Regulamentos e suas alterações;
  - h. Apreciar e votar as deliberações da Direcção sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
  - i. Apreciar e aprovar o Regulamento Geral e quaisquer Regulamentos propostos pela Direcção;
  - j. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da "Seawoman";
  - k. Deliberar sobre a extinção da "Seawoman"; e
  - l. Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.
3. As deliberações previstas nas alíneas f), j) e k) do n.º 2 do presente artigo devem ser aprovadas, nos termos previstos no Código Civil, carecendo sempre da aprovação da maioria absoluta dos associados fundadores.
4. As demais deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Associados com direito a voto, carecendo sempre da aprovação da maioria absoluta dos associados fundadores.

## **Artigo 9º**

### **Eleições e Mandatos**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal da Seawoman, são eleitos pela Assembleia Geral em regime de listas solidárias, pelo período de quatro anos.

- 7 B  
4 4  
H
2. As vagas ocorridas em qualquer órgão electivo da Seawoman no decorrer do mandato, serão preenchidas por associados efectivos a designar pela Mesa da Assembleia Geral sob proposta do Órgão onde se tiver verificado a vaga, ficando sujeitas a ratificação na Assembleia seguinte.
  3. Na eventualidade de apresentação de pedidos de demissão ou de propostas de demissão de um ou mais membros dos órgãos sociais electivos, caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conhecer dos fundamentos aduzidos nos respectivos pedidos ou propostas e, se for caso disso, convocar todos os membros dos órgãos electivos da Associação para efeitos de acolhimento, ou não, das correspondentes pretensões e de deliberação sobre elas, competindo, todavia e em exclusivo, à Assembleia Geral aprovar a destituição de qualquer membro de um órgão electivo.

## **Artigo 10º**

### **Regulamento Geral Interno**

Em tudo quanto nestes Estatutos se mostre omissos, regem as disposições legais supletivas, aplicando-se no que estas não impeçam, o Regulamento Interno da Seawoman, cuja aprovação e alterações são da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante deliberação tomada por maioria não inferior a dois terços dos votos nela expressos, sendo obrigatório os votos de pelo menos metade dos associados fundadores.

## **Artigo 11º**

### **Disposição transitória**

Ficam desde já nomeados os membros dos órgãos sociais para o mandato de 2014-2018:

#### **Mesa da Assembleia Geral**

Presidente: Miguel Jorge Monteiro Roseiro Boavida  
Vice-presidente: Martinha do Rosário Fonseca Piteira  
Secretário: Isabel Flora Negrão Manuel de Almeida Albano

#### **Direcção**

Presidente: Maria Antónia da Silva Estrela da Costa Neves  
Vice-presidente: Maria José de Sousa Varanda Severino Ramires  
Director Operacional: Rita Marinho Schreck  
Director de Comunicação e Marketing: Joana Torres Paulo de Matos Rosa

Director Criativo: José Francisco Lopes Chendo

**Conselho Fiscal**

Presidente: Rui Pedro Esteves Borges

Relator: Ana Maria Esteves Simões

Vogal: Maria Dulce Ramos Várzea Gomes dos Santos Aguiar

Lisboa, 8 de Setembro de 2014

• ~~Handwritten signature~~

• M. José Amada Ramires

• R.P.

A Notária: Vero Anjos